SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 32ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 23 DE MAIO DE 2017 - TERÇA-FEIRA PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Lúcio Mário de Barros Góes, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Luis Carlos Gomes Mattos e José Barroso Filho.

Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, designada, Dra. Arilma Cunha da Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

O Presidente, em nome da Corte, saudou o transcurso do Dia da Aviação de Patrulha, comemorado no dia 22 de maio, passando em seguida a palavra ao Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que assim se pronunciou:

DIA DA AVIAÇÃO DE PATRULHA - 22 DE MAIO. Comemorou-se segunda-feira dia 22 de maio o Dia da Aviação de Patrulha. A data celebra o bravo episódio em que os Capitães Afonso Celso Parreiras Horta e Oswaldo Pamplona defendem o litoral brasileiro numa aeronave de patrulha B-25 Mitchell, assim marcando o batismo de fogo da Força Aérea Brasileira. Em 18 de maio de 1942, enquanto o Brasil ainda se caracteriza como neutro na Segunda Guerra Mundial, o navio mercante brasileiro Comandante Lira é torpedeado e afundado pelo submarino italiano Barbagio, compondo nessa data o oitavo navio brasileiro a ser atacado pelos Países do Eixo. Quatro dias depois, numa patrulha nas cercanias dos arquipélagos de Fernando de Noronha e de Atol das Rocas, local onde ocorreu o referido acidente, os Capitães Afonso Celso Parreiras Horta e Oswaldo Pamplona surpreenderam o submarino italiano que imediatamente metralhou a aeronave. A B-25 Mitchell contra-ataca com bombardeios e triunfa afundando o submarino. Esse episódio foi o primeiro ataque realizado pela então recém-criada Força Aérea Brasileira e a primeira participação do Brasil na Segunda Guerra Mundial. O Patrono de Aviação de Patrulha é o Major-Brigadeiro-do-Ar Dionísio Cerqueira de Taunay. Em 21 de março de 2001, Dionísio Cerqueira de Taunay foi declarado pela portaria nº 203-A/GC3 o Patrono da Aviação de Patrulha.

Em seguida, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS agradeceu a lembrança da referida data, ressaltando a importância da Aviação de Patrulha na 1ª e na 2ª Grandes Guerras Mundiais

Logo após, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome dos Ministros oriundos da Marinha, cumprimentou a Força Aérea Brasileira pela significativa data comemorativa.

Por fim, o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, em nome dos Ministros oriundos do Exército, associou-se aos cumprimentos dirigidos à Aviação de Patrulha.

JULGAMENTOS

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 16-59.2017.7.10.0010 - CE - Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. REQUERENTE: JOÃO BATISTA MACEDO VIEIRA FILHO, ex-Sd Ex. REQUERIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª CJM, de 13/02/2017, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 16-93.2016.7.10.0010, que indeferiu o pedido da Defensoria Pública da União de esclarecimentos sobre o exame de sanidade mental. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, julgou prejudicado o pleito liminar arguido pela Defesa, por manifesta perda de objeto; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade, arguida pelo membro do **Parquet** das Armas de primeira instância, por falta de amparo legal. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e indeferiu o pedido de Correição Parcial formulada pela Defensoria Pública da União, para manter irretocável a Decisão hostilizada. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 50-83.2017.7.11.0211 - DF - Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/02/2017, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 40-78.2013.7.11.0211, referente ao ex-Cap Ex AMABLE ALEJANDRO TRAVIESA ZARAGOZA NETO, que deixou de receber a apelação interposta pelo Recorrente. Advs. Drs. Pierpaolo Cruz Bottini, Igor Sant'anna Tamasauskas, Marcio Gesteira Palma e João Antônio Sucena Fonseca.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito para, desconstituir a r. Decisão monocrática recorrida que deixou de receber a Apelação interposta pelo **Parquet** Castrense nos autos da Ação Penal Militar nº 40-8.2013.7.11.0211/DF, em curso perante a 2ª Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar e determinar o processamento da Apelação, e sua posterior remessa e distribuição neste Tribunal. O Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negava provimento ao Recurso ministerial e mantinha inalterada a Decisão recorrida e fará declaração de voto. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 89-17.2016.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE**: O Ministério Público Militar. **RECORRIDA**: A Decisão do MM. Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/07/2016, proferida nos autos do IPM nº 89-17.2016.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de FABIANO DE JESUS LEMES, ex-3º Sgt Ex, como incurso, por duas vezes, no art. 251, **caput**, c/c o art. 79, ambos do CPM. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito. **No mérito**, **por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Recurso Ministerial, para cassar a Decisão recorrida e receber a Denúncia oferecida em desfavor do ex-3° Sgt Ex FABIANO DE JESUS LEMES, acusado pela suposta prática do crime previsto no artigo 251 do CPM, com a baixa dos autos ao Juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

APELAÇÃO Nº 32-42.2015.7.11.0111 - **DF** - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE**: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de BRUNO CESAR RODRIGUES CARVALHO, ex-Sd Ex, do crime previsto no art. 195 do CPM. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/06/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada pela Defensoria Pública da União, de falta de condição de prosseguibilidade/procedibilidade para o processamento da Ação Penal Militar nº 32-42.2015.7.11.0111. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS acompanhavam o voto do Ministro Relator, entretanto, ressalvavam sua posição quanto ao não conhecimento de preliminar levantada quando da intimação da Defensoria Pública da União, por ocasião da colocação do processo em mesa para julgamento. No mérito, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial, para reformar a Sentença a quo e condenar o ex-Sd Ex BRUNO CESAR RODRIGUES CARVALHO à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, e declarou a extinção da punibilidade, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, pela pena in concreto, ex vi do art. 125, § 5°, inciso I, c/c os arts. 125, inciso VII e 129, tudo do CPM. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) negavam provimento ao apelo da Defesa e mantinham incólume a Sentença recorrida. Relator para Acórdão Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido. Na forma regimental, usaram da palavra a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (2) Nº 286-63.2011.7.01.0101 - RJ - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. EMBARGANTE: CLAUDIO WAGNER DE SOUZA SANT'ANNA, 2º Sgt Mar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 14/03/2017, lavrado nos autos do Agravo Regimental nº 286-63.2011.7.01.0101 (2). Adv. Dr. Geraldo Kautzner Marques, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, por falta de amparo legal.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 40-31.2016.7.03.0103 - RS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **SUSCITANTE**: O MM. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 2ª CJM suscita Conflito Negativo de Competência nos autos do Processo de Execução Penal nº 40-31.2016.7.03.0103, referente ao Cel Ex SERGIO MONTEIRO SOARES. **SUSCITADO**: O Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM. Adv. Dr. José Jair Camargo dos Santos.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para declarar o Juízo da 1ª Auditoria da 3ª CJM competente para o Processo de Execução Penal nº 40-31.2016.7.03.0103, instaurado para dar cumprimento à condenação criminal imposta ao Cel Ex R1 SERGIO MONTEIRO SOARES por este Superior Tribunal Militar, na Apelação nº 8-75.2006.7.03.0103/RS.

APELAÇÃO Nº 5-16.2016.7.11.0211 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: EMERSON EDUARDO BEZERRA SILVA, ex-3° Sgt Ex, condenado à pena de 08 meses de detenção, como incurso no art. 251, **caput**, c/c os arts. 72, inciso III, alínea "d", 73, parte final, e 240, § 2°, todos do CPM, com o beneficio do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 29/08/2016. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso defensivo, mantendo a Sentença atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 13-81.2016.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE**: O Ministério Público Militar. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 27/10/2016, que extinguiu, sem julgamento do mérito, a Ação Penal Militar nº 13-81.2016.7.01.0401, referente ao ex-Sd Ex MARCOS VINICIUS DE FREITAS JUNIOR. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao recurso de Apelação para desconstituir a Sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento regular da Ação Penal Militar nº 13-81.2016.7.01.0401 perante a 4ª Auditoria da 1ª CJM. Os Ministros MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento à apelação interposta pelo Ministério Público Militar, mantendo, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão atacada. Relator para Acórdão Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor). O Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS (Relator) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 290-68.2014.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE**: EDUARDO LEAL DE MENEZES, ex-Sd Aer, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA**: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/04/2016. Adv. Dr. Fábio Rogério da Cruz Luiz, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, preliminarmente, declarou a extinção da punibilidade do ex-Sd Aer EDUARDO LEAL DE MENEZES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fulcro no inciso IV do art. 123, c/ c o § 1º e o inciso VII do art. 125, e o art. 129, todos do CPM.

EMBARGOS Nº 138-04.2015.7.01.0201 - DF - Relator Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. EMBARGANTE: FLAVIO FERNANDES VALENTIM, Civil. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 25/08/2016, lavrado nos autos do Recurso em Sentido Estrito nº 138-04.2015.7.01.0201. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator), MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acolhiam os Embargos para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido na Apelação nº 138-04.2015.7.01.0201. Relator para Acórdão Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor). O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA (Relator) fará voto vencido.

EMBARGOS Nº 9-34.2016.7.09.0009 - **DF** - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **EMBARGANTE**: EWERTON PAULO DE OLIVEIRA ALVARENGA, ex-Sd Ex. **EMBARGADO**: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/02/2017, lavrado nos autos da Apelação nº 9-34.2016.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, contra os votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que acolhiam os Embargos interpostos pela Defensoria Pública da União, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer a declaração de voto da lavra do Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, proferida na Apelação nº 09-34.2016.7.09.0009.

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 23 de maio de 2017)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 186-95.2016.7.09.0009 - MS - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. RECORRENTE: O Ministério Público Militar. RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 9ª CJM, de 28/10/2016, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 164-37.2016.7.09.0009, que indeferiu o requerimento ministerial de prisão preventiva do 3º Sgt Ex LEYDSON DA SILVA COTRIM, e dos Cbs Ex FIDELIO ROSSI OLIVEIRA, HIGOR ABDALA COSTA ATTENE, MAYCON COUTINHO COELHO e RAUL SEIXAS SIMÃO MARTINS. Advs. Drs. Arlei de Freitas, Fábio Ricardo Trad, Evaldo Corrêa Chaves e Defensoria Pública da União.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 22ª Sessão, em 18/4/2017, após o retorno de **vista** do Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Recurso ministerial, mantendo na íntegra a Decisão **a quo**. Proferiu voto de **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, que conhecia e dava provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para reformar a decisão **a quo**, proferida nos autos da Ação Penal Militar nº 164-37.2016.7.09.0009 (Auditoria da 9ª CJM), e decretar a prisão preventiva dos acusados ex-3º Sgt Ex LEYDSON DA SILVA COTRIM, ex-Cbs Ex FIDELIO ROSSI OLIVEIRA, RAUL SEIXAS SIMÃO MARTINS, MAYCON COUTINHO COELHO e HIGOR ABDALA COSTA ATTENE, nos termos do art. 254, c/c o art. 255, alíneas "a", "c" e "e", ambos do Código de Processo Penal Militar, tendo sido acompanhado pelos votos dos Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fará declaração de voto. O Ministro ALVARO LUIZ PINTO não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19h30.

Processos em mesa:

- 1 Agravo Regimental 130-61.2014.7.11.0111 (JCF) RE Adv. DPU
- 2 Apelação 92-69.2016.7.11.0211 (JPC/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 3 Apelação 98-54.2015.7.07.0007 (CAS/AVO) RSE Adv. DPU
- 4 Apelação 52-28.2015.7.05.0005 (CAS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 5 Agravo Regimental 42-66.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 6 Apelação 214-96.2013.7.01.0201 (LMG/MEG) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 7 Apelação 214-24.2012.7.01.0301 (OSB/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. CARLOS H. SOARES MELO
- 8 Apelação 106-68.2015.7.09.0009 (MEG/LCM) AUD9aCJM Adv. DPU
- 9 Apelação 41-92.2016.7.04.0004 (LCM/PAQ) AUD4aCJM Adv. EDNEIA ALMEIDA DA SILVA, LIVIA CABRAL PEREIRA e WILLYS VILAS BOAS JUNIOR
- 10 Apelação 92-77.2014.7.03.0303 (LCM/PAQ) 3aAUD3aCJM Adv. DPU
- 11 Embargos 95-22.2010.7.12.0012 (PAQ/MAF) AP Adv. DPU
- 12 Apelação 127-67.2015.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. DPU
- 13 Apelação 128-36.2015.7.02.0102 (LMG/JBF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 14 Apelação 146-16.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 15 Apelação 63-02.2015.7.03.0203 (CNS/MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 16 Conselho de Justificação 185-26.2015.7.00.0000 (OSB/JCF) Adv. DPU
- 17 Apelação 121-37.2015.7.09.0009 (MVS/JBF) RSE Adv. DPU
- 18 Apelação 12-08.2016.7.11.0211 (ALP/PAQ) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 19 Apelação 2-05.2016.7.07.0007 (CAS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 20 Apelação 10-93.2016.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 21 Apelação 20-97.2015.7.09.0009 (OSB/JBF) AUD9aCJM Adv. DPU
- 22 Agravo Regimental 89-94.2014.7.01.0201 (JCF) RE Adv. DPU
- 23 Recurso em Sentido Estrito 8-45.2017.7.08.0008 (CAS) AP Adv. DPU
- 24 Apelação 3-05.2014.7.02.0102 (JBF/CAS) 1aAUD2aCJM Adv. ANDRÉ SIMÕES SOARES, LENILDO C. DA
- SILVA, MICHAEL GOMES PECORELLA e SANDRO MOURA G. LOPES
- 25 Apelação 44-66.2013.7.10.0010 (CNS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 26 Embargos 32-74.2015.7.07.0007 (AVO/MVS) AP Adv. DPU
- 27 Apelação 107-50.2014.7.07.0007 (PAQ/JPC) AUD7aCJM Adv. DPU
- 28 Apelação 82-63.2015.7.05.0005 (PAQ/CNS) AUD5aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 32ª Sessão de Julgamento, em 23 de maio de 2017)

- 29 Apelação 40-44.2014.7.01.0301 (LCM/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. FABRICIO FIDELIS DA SILVA
- 30 Apelação 27-56.2014.7.08.0008 (AVO/ALP) AUD8aCJM Adv. JOÃO VELOSO DE CARVALHO
- 31 Apelação 136-40.2014.7.09.0009 (MVS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 32 Apelação 61-37.2016.7.02.0102 (AVO/MAF) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 33 Agravo Regimental 18-98.2013.7.09.0009 (JCF) RE Adv. FELIPE A.V. SILVA e PAULO C. OLIVEIRA
- 34 Apelação 10-47.2013.7.05.0005 (MVS/AVO) AUD5aCJM Adv. SÉGIO GOMES DE ALMEIDA
- 35 Apelação 111-19.2016.7.07.0007 (MEG/LMG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 36 Apelação 26-69.2014.7.11.0111 (MAF/JBF) 1aAUD11aCJM Adv. GLAUBER MELO NASSAR, HUGO MOREIRA BRITO e WELBER JOSÉ DOS SANTOS
- 37 Apelação 63-60,2016,7.07.0007 (ALP/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU
- 38 Apelação 154-26.2013.7.01.0201 (OSB/PAQ) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 39 Apelação 37-02.2016.7.09.0009 (MEG/CAS) AUD9aCJM Adv. MARLON R. LIMA CHAVES
- 40 Recurso em Sentido Estrito 205-23.2016.7.01.0301 (MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 41 Apelação 28-03.2016.7.07.0007 (LMG/PAQ) AUD7aCJM Adv. ILONNA PLACÊRES BRITO DE OLIVEIRA,
- TATIANE BRITO DE OLIVEIRA e WEBSTER PINHEIRO DE OLIVEIRA
- 42 Apelação 20-27.2014.7.06.0006 (AVO/MVS) AUD6aCJM Adv. DPU
- 43 Apelação 130-81.2016.7.11.0211 (MAF/AVO) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 44 Apelação 145-91.2016.7.07.0007 (LMG/JBF) AUD7aCJM Adv. DPU
- 45 Apelação 120-37.2016.7.01.0301 (PAQ/JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU e RICARDO O. MANTUANO
- 46 Apelação 105-47.2016.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 47 Apelação 84-77.2015.7.10.0010 (JCF/ALP) AUD10aCJM Adv. DPU
- 48 Embargos 172-13.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) AP Adv. DPU
- 49 Apelação 11-78.2016.7.03.0103 (JBF/MVS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 50 Mandado de Segurança 78-45.2016.7.00.0000 (CNS) QA
- 51 Apelação 43-28.2016.7.01.0301 (MVS/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 52 Embargos 35-25.2015.7.03.0303 (MAF/PAQ) AP Adv. DPU
- 53 Apelação 40-17.2016.7.07.0007 (JPC/PAQ) AUD7aCJM Adv. DPU e LICURGO L. VALENÇA
- 54 Embargos 102-59.2015.7.11.0111 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 55 Apelação 78-66.2016.7.09.0009 (JPC/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 56 Apelação 111-79.2016.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 57 Apelação 3-65.2014.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. DPU
- 58 Apelação 4-36.2013.7.01.0301 (MAF/JBF) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO JOSE R. CARVALHO
- 59 Apelação 170-43.2014.7.01.0201 (AVO/MVS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 60 Apelação 46-95.2015.7.09.0009 (MAF/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 61 Apelação 115-71.2014.7.02.0102 (MAF/AVO) 1aAUD2aCJM Adv. DPU
- 62 Correição Parcial 315-31.2016.7.01.0201 (MEG) AGREG Adv. MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 63 Apelação 69-64.2015.7.05.0005 (CAS/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 64 Recurso em Sentido Estrito 90-61.2014.7.01.0401 (LCM) 4aAUD1aCJM Adv. RICARDO O. MANTUANO
- 65 Apelação 79-49.2013.7.06.0006 (JCF/LCM) AUD6aCJM Adv. UDINE ANTÔNIO B. CARDOSO
- 66 Apelação 74-32.2013.7.02.0202 (LMG/MEG) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 67 Apelação 80-48.2013.7.12.0012 (LMG/MEG) AUD12aCJM Adv. DPU
- 68 Apelação 54-61.2016.7.05.0005 (ALP/PAQ) AUD5aCJM Adv. DPU
- 69 Apelação 73-23.2012.7.11.0011 (MEG/MAF) 1aAUD11aCJM Adv. DPU
- 70 Apelação 142-20.2015.7.12.0012 (CNS/JBF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 71 Agravo Regimental 41-81.2017.7.00.0000 (JBF) HC Adv. DPU
- 72 Apelação 191-39.2016.7.11.0211 (MVS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 73 Recurso em Sentido Estrito 12-22.2017.7.10.0010 (JPC) AUD10aCJM Adv. DPU
- 74 Apelação 119-67.2015.7.09.0009 (CAS/PAQ) AUD9aCJM Adv. DPU
- 75 Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade 167-68.2016.7.00.0000 (MEG/CNS) AP Adv. TITO URANGA
- 76 Apelação 18-33.2012.7.02.0202 (LCM/JCF) 2aAUD2aCJM Adv. ERNESTO BIM

(Ata aprovada em 25/05/2017)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT Secretária do Tribunal Pleno